MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo n° 62002.005636/2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de armários, beliches, colchões e capas para colchão, destinados aos alojamentos da Organização Militar, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os quantitativos e valores estimados dos itens estão previstos no **Apêndice II** deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, na forma da legislação vigente.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no registro de preços para eventual aquisição de armários, beliches, colchões e capas para colchão, destinados aos alojamentos da Organização Militar, visando à renovação, complementação e substituição dos itens existentes, de modo a proporcionar condições adequadas de conforto, habitabilidade, organização e funcionalidade.

3.2. Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações, dimensões, materiais, características construtivas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

3.3. Considerando o ciclo de vida dos bens, deverão ser priorizados produtos que apresentem durabilidade, resistência, facilidade de manutenção e adequada vida útil, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, cabendo ao fornecedor adotar as medidas necessárias para assegurar que os materiais sejam recebidos em condições adequadas de uso.

3.5. O recebimento dos bens será precedido de conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às características exigidas deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

3.6. As características, dimensões, materiais, padrões de acabamento e demais requisitos técnicos de cada item estão detalhados na tabela de especificações e nos respectivos anexos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações dos itens, deverão ser observados, quando aplicáveis, os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente.

4.2. Os bens deverão apresentar características de durabilidade e resistência compatíveis com sua utilização, de modo a proporcionar maior vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

4.3. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser adequadas ao transporte e à proteção dos produtos, evitando-se, sempre que possível, o uso excessivo de materiais, devendo os resíduos gerados ser destinados de forma ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não será exigida ou indicada marca ou modelo específico para os bens objeto da contratação, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de qualidade, desempenho, dimensões, materiais e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não será vedada a contratação de marcas ou produtos específicos, sendo admitidos bens de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, dimensões, materiais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.6. A Administração poderá, previamente ao fornecimento, solicitar ao fornecedor a apresentação de fichas técnicas, catálogos, fotografias, desenhos, especificações, informações técnicas ou outros documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Os documentos apresentados serão analisados pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares sempre que necessário para verificar a compatibilidade do produto com as características exigidas.

4.8. A apresentação e análise prévia dos documentos não exime o fornecedor da responsabilidade pela integral conformidade dos produtos entregues, que serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento.

4.9. Caso sejam identificados, no recebimento, produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as características previamente apresentadas pelo fornecedor, a Administração poderá recusá-los, devendo o fornecedor realizar a substituição dos itens, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para os fornecedores, revendedores ou distribuidores participantes da contratação, considerando a natureza dos bens objeto da contratação, a existência de ampla oferta no mercado e a possibilidade de comprovação da capacidade de fornecimento por outros meios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, cujas obrigações de fornecimento, qualidade, conformidade e entrega deverão ser integralmente assumidas pelo fornecedor contratado.

Garantia da contratação

4.12. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza dos objetos, que consistem em bens comuns de fornecimento parcelado, a simplicidade de sua execução e a ausência de obrigações de execução continuada ou de elevada complexidade que justifiquem a exigência de garantia contratual.

4.13. A dispensa da garantia da contratação não afasta a garantia dos produtos, quando prevista nas especificações de cada item, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, bem como pela substituição ou reparação de produtos que apresentem defeitos ou vícios.

4.14. A garantia dos produtos será exigida independentemente da garantia da contratação, devendo a contratada observar os prazos e condições estabelecidos nas especificações técnicas de cada item e na legislação vigente.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.15. Na presente licitação, será realizada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens divisíveis para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observada a legislação aplicável.

4.16. A definição dos quantitativos destinados à cota reservada será realizada de forma a preservar a viabilidade da contratação e a competitividade do certame, considerando as características e os quantitativos estimados para cada item.

4.16.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.16.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.16.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.17. Não será aplicada margem de preferência à presente contratação, uma vez que não foi identificado, para os objetos armários, beliches, colchões e capas para colchão, enquadramento em hipótese específica de margem de preferência estabelecida em regulamentação vigente aplicável à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão fornecidos parceladamente, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os prazos máximos para entrega dos bens, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela contratada, serão: **30 dias.**

5.3. Os prazos diferenciados consideram as características de fornecimento dos objetos, especialmente o maior tempo necessário para fabricação, preparação e transporte dos itens de mobiliário, em comparação aos itens de menor complexidade de fornecimento.

5.4. As quantidades a serem fornecidas em cada solicitação serão definidas pela Administração, de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.5. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, no seguinte endereço: Comando do 1º Distrito Naval – Praça Mauá, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-240, em dias úteis, no horário de **08h às 16h**, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.6. Caso não seja possível o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as razões devidamente fundamentadas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.7. O recebimento dos bens será realizado de forma provisória e posteriormente definitiva, após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou em quantidade diversa da solicitada poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, sem ônus para a Administração.

5.9. Os custos de transporte, carregamento, descarregamento, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos bens correrão por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. Além da garantia legal, os bens deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.12. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação, vícios de qualidade e demais falhas que impeçam ou prejudiquem a utilização adequada dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.13. Durante o período de garantia, constatado defeito ou desconformidade decorrente de fabricação, a contratada deverá providenciar, conforme o caso, o reparo ou a substituição do item, sem custos para a Administração, incluindo despesas com transporte, retirada, devolução e demais providências necessárias.

5.14. Os produtos que apresentarem defeitos que não possam ser solucionados mediante reparo deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com características e especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas.

5.15. Uma vez notificada, a contratada deverá providenciar a solução do problema no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, salvo quando devidamente justificada a necessidade de prazo adicional e aceita pela Administração.

5.16. O prazo de garantia será reiniciado ou prorrogado, conforme aplicável, para o item que for substituído em razão de defeito de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do novo produto.

5.17. A garantia dos produtos será prestada sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

5.18. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo próprio e permanece vigente independentemente do término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e neste Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios oficiais de comunicação.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas a atrasos, desconformidades ou demais ocorrências verificadas durante o fornecimento.

6.4. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação dos prazos de entrega, quantitativos, especificações, qualidade, condições de conservação e conformidade dos bens fornecidos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento dos bens será realizado após a conferência de sua conformidade, podendo a Administração recusar aqueles que apresentarem avarias, defeitos, divergências de quantidade ou quaisquer características incompatíveis com as especificações estabelecidas.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

6.8. Considerando a natureza e a simplicidade do objeto, não será necessária a realização de reunião inicial ou a apresentação de plano complementar de execução pela contratada, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar esclarecimentos ou providências sempre que necessário.

Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento dos bens, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações, quantidades, qualidade, condições de entrega e prazos estabelecidos.

6.11. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas.

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico comunicará a contratada para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 **Multa**:

7.2.4.1. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado na entrega dos bens, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

7.2.4.2. O atraso injustificado na entrega dos bens poderá ensejar a conversão da multa moratória em multa compensatória e a adoção das demais medidas e sanções cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

7.2.4.3. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. A multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. A multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. A multa compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, quando o retardamento não for solucionado mediante a aplicação da multa moratória.

7.2.4.7. A multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, bem como pelas demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade

de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/08/2026.**

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de solicitações de fornecimento/empenhos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será:

9.3.1 Os preços unitários ofertados para cada item deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos valores unitários estimados pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos do processo.

9.3.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. A declaração deverá ser acompanhada das demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício social exigível, na forma da legislação aplicável, de modo a permitir a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.29. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos documentos contábeis e registros pertinentes.

Qualificação Técnica

9.30. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, não envolvendo atividade sujeita à fiscalização de conselho profissional específico.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de mobiliário e/ou equipamentos similares aos que constituem o objeto da contratação.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata o item 9.31, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem o fornecimento anterior de bens similares e compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento) da quantidade estimada de cada item** expressamente identificado como parcela de maior relevância ou valor significativo, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.31.2 Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos compatíveis, ainda que decorrentes de contratos executados em períodos distintos ou de forma concomitante, desde que comprovem, em conjunto, o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31.5 A fixação do percentual de **30%** justifica-se pela necessidade de comprovar experiência técnico-operacional compatível com o porte e as características do fornecimento pretendido, considerando a aquisição de armários, beliches, colchões e capas para colchão, destinados aos alojamentos das Organizações Militares sob jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval.

9.31.6 Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração, a exigência busca reduzir os riscos de atrasos, entregas parciais ou incompletas, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações e comprometimento do atendimento às necessidades institucionais.

9.31.7 O percentual de **30%** foi definido como parâmetro intermediário de comprovação de experiência anterior, por representar parcela significativa dos quantitativos estimados, sem exigir que os licitantes comprovem fornecimentos equivalentes à totalidade do objeto. Busca-se, dessa forma, conciliar a necessidade de segurança na execução contratual com a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores que tenham executado contratos de menor porte, desde que demonstrem experiência compatível com as obrigações pretendidas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 975.847,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais)**, conforme custos unitários apresentados no **Apêndice II** deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Apêndices

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
Apêndice II – Tabela dos Itens
Apêndice III – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
Apêndice IV – Termo de Ciência e concordância

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAELLA BANDEIRA CURSINO
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da equipe de planejamento

APROVO:

RONALD ARAUJO REZENDE
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas